

MUNICÍPIO DE TOLEDO
ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TOLEDO

-PROCESSO Nº: 012/2024

- PARECER Nº: 014/2024

- APROVADO EM: 11/11/2024

- CÂMARA DE LEGISLAÇÃO E NORMAS

- INTERESSADO: HBS INSTITUIÇÃO BILÍNGUE DE ENSINO LTDA - ME

- MUNICÍPIO: TOLEDO / PR

-HOMOLOGADO EM: 19/11/2024

- **ASSUNTO:** Renovação do Credenciamento da Mantenedora “HBS Instituição Bilíngue de Ensino LTDA - ME”, mantenedora da Escola Harbor Bilingual School, Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, localizada a Rua Guarani nº 3050, no Jardim La Salle, Toledo-PR.

- **RELATOR:** CONSELHEIRO Valdemir Domingues Fernandes Ladeia – CLN

I - RELATÓRIO

A Secretaria Municipal da Educação de Toledo, pelo Ofício nº 1582/2024-SMED, de 02 de outubro de 2024, encaminhou a este Conselho Municipal de Educação – CME/Toledo, o Processo protocolado sob o nº 45414, de 16 de setembro de 2024, que trata do pedido de **Renovação do Credenciamento da HBS Instituição Bilíngue de Ensino LTDA-ME, Mantenedora da Escola Harbor Bilingual School**, para a oferta de Educação Infantil, modalidades Creche e Pré-Escola, localizada na Rua Guarani, nº 3050, Jardim La Salle, nesta cidade de Toledo, nos termos em que segue:

Ofício nº 1582/2024-SMED

Toledo, 2 de outubro de 2024.

A Senhora
Luci Graciela Kuhn
Presidente do CME – Toledo

MUNICÍPIO DE TOLEDO
ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TOLEDO

Prezada Senhora,

1. Encaminhamos a este Conselho, o processo de Renovação do Credenciamento da **Instituição Privada Harbor Bilingual School**, localizado na rua Guarani, nº 3050, Bairro Jardim La Salle, nesta cidade de Toledo, para análise e parecer.

Atenciosamente,

Dirce Maria Steffens Kulzer
Secretária da Educação
Portaria nº 187/2024

O Credenciamento da **HBS Instituição Bilingue de Ensino Ltda - ME** mantenedora da Escola Harbor Bilingual School - Educação Infantil e Ensino Fundamental foi concedido através do Parecer nº 021/2020 - CME de 14/09/2020 para 05 (cinco) anos, a partir do dia 01/02/2020 até 31/01/2025.

O presente Processo está instruído ainda conforme as normas da Deliberação nº 002/2019-CME/Toledo e do Roteiro estabelecido pela Secretaria Municipal da Educação, com os seguintes documentos:

- 1 – Ofício de encaminhamento – fls 01 e 02;
- 2 – Requerimento – fls 03 04;
- 3 – Comprovante do Ato de Criação – fls 05 a 20;
- 4 – Registro da Entidade Mantenedora – fls 21 a 37;
- 5 – Dados da instituição – fls 38 e 39;
- 6 – Comprovante de locação do Imóvel – fls 40 a 54;
- 7 – Relatório da Comissão de Verificação – fls 55 a 57;
- 8 – Laudo Técnico – fls 58.

PARECER DA COMISSÃO DE VERIFICAÇÃO

A Comissão de Verificação, abaixo nominada e designada pela Portaria Municipal nº 302 de 18 de Abril de 2023, procedeu a Verificação e a análise da documentação para fins de **RENOVAÇÃO DO CREDENCIAMENTO** da Instituição Privada de Educação

MUNICÍPIO DE TOLEDO
ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TOLEDO

Infantil **HARBOR BILINGUAL SCHOOL**, nos termos da Deliberação nº 0002/2019-CME/Toledo, e das normas do Sistema Municipal de Ensino de Toledo, Estado do Paraná.

Após averiguar, em processo formal, as condições da mantenedora Harbor Bilingual School, e tendo analisado a documentação comprobatória constante neste processo, esta Comissão é de **parecer favorável a Renovação do Credenciamento** desta mantenedora privada para oferta de Educação Infantil pelo Sistema Municipal de Ensino de Toledo-SME/Toledo, e encaminha o processo para análise e parecer deste Conselho.

É o parecer

Toledo, 29 de setembro de 2024.

II MÉRITO

No ano de 2018 o Supremo Tribunal Federal definiu a idade para ingresso tanto para o Ensino Fundamental como para a Educação Infantil. A data de corte ficou estabelecida em 31 de março do ano em vigor, quando a criança deve ter 4 anos completos para ingressar na Educação Infantil e 6 anos completos para ingresso no Ensino Fundamental. Diante disso, o CME/Toledo aprovou em 10/10/2018 o Parecer nº 15/2018 - CME/Toledo com orientações aos estabelecimentos vinculados ao Sistema Municipal de Ensino de Toledo sobre o cumprimento do Parecer nº 2/2018 do Conselho Nacional de Educação, de 13/09/2018.

De acordo com o Parecer nº 15/2018 - CME/Toledo

b) É obrigatória a matrícula na Pré-Escola, segunda etapa da Educação Infantil e primeira etapa da obrigatoriedade assegurada pelo inciso I do Art. 208 da Constituição Federal, de crianças que completam 4 (quatro) anos até o dia 31 de março do ano letivo para o qual é feita a matrícula inicial.

c) As crianças que completam 4 (quatro) anos de idade após o dia 31 de março devem ser matriculadas em Creches, primeira etapa da Educação Infantil.(PARECER nº 15/2018 - CME/Toledo p. 6)

Observa-se assim que nem todas as crianças se enquadrarão na idade de 0 a 3 na Creche e de 4 a 5 na Pré - escola. Teremos crianças com 4 anos na Creche e com 6 anos na pré escola, justamente por esbarrarem na data de corte.

Sendo assim, a partir deste momento é necessário modificar os termos utilizados quando do pedido de autorização/renovação/cessação de funcionamento da Educação Infantil. Não mencionaremos mais a idade quando nos referirmos a cada modalidade desta etapa, ou seja, os termos corretos serão Educação Infantil Creche quando a solicitação referir-se a esta modalidade ou Educação Infantil Pré-escola quando esta for a referência.

III - VOTO DO RELATOR

MUNICÍPIO DE TOLEDO
ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TOLEDO

Diante do exposto, e tendo em vista o atendimento às Normas do Sistema Municipal de Ensino de Toledo, o Relator é de Parecer Favorável que se conceda a **Renovação do Credenciamento da Harbor Bilingual School Instituição Bilíngue de Ensino LTDA – ME**, mantenedora da **Escola Harbor Bilingual School** - Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, localizada à Rua Guarani, 3050, Jardim La Salle, nesta cidade e município de Toledo, Estado do Paraná pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir do dia 11/11/2024 até 10/11/2029.

Em decorrência e nos termos deste Parecer, a Secretaria Municipal da Educação pode emitir o competente ato de Credenciamento da referida instituição nos termos da Lei e nos prazos e condições deste Parecer.

É o Parecer.

Valdemir Domingues Fernandes Ladeia – CLN
Conselheiro Relator

CONCLUSÃO DA CÂMARA DE LEGISLAÇÃO E NORMAS

A Câmara aprova e acompanha o Parecer do Conselheiro Relator.
Toledo, 11 de novembro de 2024.

Assinatura dos membros da Câmara de Legislação e Normas que aprovaram:

MUNICÍPIO DE TOLEDO
ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TOLEDO

CÂMARA DE LEGISLAÇÃO E NORMAS

- Cons. Valdemir Domingues Fernandes Ladeia, relator:.....
- Cons. Adriano Aloísio Kliemann:.....
- Cons. Marlize Justina Miquelon:.....

CONCLUSÃO DO PLENÁRIO DO CME/TOLEDO

O Plenário acompanha a decisão da Câmara de Legislação e Normas.
Sala de Sessões do CME/Toledo/PR, 11 de novembro de 2024.

Assinaturas do Relator e da mesa executiva:

- Cons.Valdemir Domingues Fernandes Ladeia,Relator:.....
- Cons. Luci Graciela Kuhn, Presidente do CME:
- Cons. Leandro de Araújo Crestani, vice-presidente CME:.....
- Francieli Arruda dos Santos, Secretária Geral:

Assinatura dos demais Conselheiros presentes que aprovaram:

- Cons. Maura Regina Teixeira:.....
- Cons. Marlize Justina Miquelon:.....
- Cons. Marlene da Silva:.....
- Cons. Adriano Aloísio Kliemann:.....
- Cons. Supl. Vinícius Augusto Ayres dos Santos, no Exerc. da Tit.:.....
- Cons. Supl. Osmarina Sinhori, no Exerc. da Tit.: